



# SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Santa Maria da Serra/SP, quarta-feira, 21 de dezembro2022 / ANO I – EDIÇÃO 119

Sumario	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		01
SETOR CONCORR a "prestaçã limpeza e período de para todos	ÊNCIA PÚI ăo de ser\ alimentaç 12 meses'	BLICA de ⁄iços gera ão, dura ', HOMOL	objeto ais de nte o -OGO,
Extrato de I Pitta de Cai			
Decretos			
Índice Inflac	cionário de	2023	03
Preços Cobrança			
Feriados e	Pontos Fac	ultativos	05
Contribuiçã	o de Ilumin	ação Públ	ica.06
Lancamento	ns de IPTH		07









ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: Face ao constante dos autos referentes ao procedimento licitatório. modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, de nº 004/2022, de objeto a "prestação de serviços gerais de limpeza e alimentação, durante o período de 12 meses", HOMOLOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, adjudicando o seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para a empresa Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., no valor total de R\$ 2.170.672,80, tudo conforme a classificação apurada pela Comissão Municipal de Licitações, das propostas apresentadas. Santa Maria da Serra, 21 de dezembro de 2022. Josias Zani Neto - Prefeito Municipal.

Extrato de Distrato do Contrato nº 088/2022. Convite no 008/2022. Processo no 0149/2022. Contratante: O Município de Santa Maria da Serra. Contratada: **Beatriz** Pitta de Carvalho 41737449862, CNPJ 41.058.373/0001-09. Objeto: amigável conforme Rescisão do contrato. informações constantes nos autos. Data: 23/11/2022. Josias Zani Neto - Prefeito Municipal.





# DECRETO N°. 3357/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Declara o índice inflacionário aplicável para a administração do Município no exercício de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e considerando que:

- anualmente, esta administração municipal tem adotado um dos percentuais divulgado pelos Institutos de Pesquisas, a título de desvalorização da moeda nacional:
- esta administração, após estudos, concluiu que o IPCA do IBGE <u>Índice de Preço ao Consumidor Amplo</u> do <u>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</u> é o mais adequado, face a realidade da atualidade; e assim, já o adotou como indexador da inflação em exercícios anteriores;
- mencionado Instituto apurou e publicou no site www.portalbrasil.net/ipca.htm, a variação do IPCA do IBGE no percentual de 6,47 %( seis virgula quarenta e sete por cento), durante os últimos 12 (doze) meses (outubro de 2021 à outubro de 2022).

  Assim sendo, diante do apurado e devidamente comprovado;

#### DECRETA

Art. 1º - Fica declarado o índice inflacionário aplicável à administração do Município de Santa Maria da Serra para vigorar durante o exercício de 2023, em: 6,47 % (seis virgula quarenta e sete por cento).

Art. 2º - O percentual declarado no artigo 1º deste Decreto servirá de parâmetro para as atualizações dos valores utilizados pela Administração durante o exercício de 2022, para vigorarem em 2023, dentre outros, inclusive, para lançamentos de tributos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Irineo Zani, 14 de dezembro de 2022.

JOSIAS ZANI NETO

## Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte dois 14/12/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI

Resp. P/Exp. da Secretaria





# **DECRETO Nº 3358/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Estabelece os preços públicos para serviços cuja natureza não comporta a cobrança de taxa, e dá outras providências".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA,

Estado de são Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 4º da Lei Complementar nº 887, de 27 de dezembro de 2002 e alterações posteriores;

**Art. 1º** - Ficam atualizados os preços públicos para fins de recolhimento aos cofres da municipalidade os valores dos serviços, cuja natureza não comporta a cobrança de taxa, a saber:

TABELA I – Serviços de Expediente	
01. Serviço de Expediente, requerimento ou similar	13,20
02. Busca de papéis, processos ou livros arquivados (por ano)	31,80
03. Declaração e outros (por face)	13,20
04. Certidões independentes da busca e por certificado	21,10
05. Desentranhamento, exceto buscas:	
a) por documentos	5,30
b) por cópia xerox	0,40
06. Rebaixamento ou erguimento de guia, por metro linear (obrigatório a execução do serviço pela Prefeitura Municipal)	14,95
07. Cópias de Leis, Decretos, Portarias, ou outros atos Municipais, por face, exceto busca	0,70
08. Segunda via de alvará relativo a atividade	31,80
09. Segunda via de carnê de qualquer espécie	31,80
10. Fornecimento de numeração para prédio por unidade	59,40
11. Fornecimento de Habite-se para prédio por m²	1,30
12. Baixa (retirada de responsabilidade técnica por obra com recolhimento na entrada do requerimento)	31,80
13. Certidão de construção ou conclusão de obra (por obra com recolhimento na entrada do requerimento)	21,10





14. Certidão de uso e ocupação do solo (e ou zoneamento)	21,10
14. Certidão de uso e ocupação do solo (e ou zoncamento)  15. Certidão de viabilidade de instalação	310,00
16. Cancelamento de processo ou arquivamento	31,80
17. Cópia de croqui ou planta de projeto particular (por folha), exceto buscas	13,40
18. cópias de xerox – (exceto documentos pessoais)	0,45
	2,70
19. Cópias de plantas da cidade tamanho A3  20. Cópias de mapas da cidade (tamanho grande) ou município	13,20
21. Cadastramento, emissão, substituição, transferências ou de cópias de aviso	53,20
TABELA II – Locação de veículos e equipamentos pesados	
22. Prestação de serviços mediante a utilização de máquinas equipamentos e veículos municipais, conforme disposto no § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal:	
a) Retro escavadeira, por hora	149,60
b) Motoniveladora, por hora	192,50
c) Pá carregadeira W18, por hora	171,00
d) Caminhão basculante simples, por hora	42,60
Obs.: o valor mínimo da locação será de R\$ 66,80.	
TABELA III – Locação de tratores e implementos agrícolas	
23. Prestação de serviços mediante a utilização de máquinas equipamentos e veículos	8
municipais, conforme disposto no § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal:	
a) Trator agrícola John Deer, por hora	85,30
b) Trator agrícola MF 265 (4x2), por hora	64,30





TABELA IV – Veículos para uso pessoal		
p) Tanque para água	6,10	
o) Roçadeira RC2 1700 s/r	6,10	
n) Roçadeira hidráulica mod. Rp 1500-Baldan		
m) Roçadeira desl. Modelo AT-8160		
l) Perfurador de solo	4,25	
j) Grade niveladora 28x20x3,5	8,35	
i) Grade hidráulica de 20 discos Marchesan	4,25	
h) Distribuidor de esterco modelo deln	6,10	
g) Distribuidor calcário DCA 250/50	6,10	
f) Carreta Acton 4.000 hidr	6,10	
e) Carregador agrícola Traseiro cat 200 lt	4,30	
d) Arado reversível Marchesan 3x28x6	13,20	
c) Arado marca Tatu 3 discos 26"	8,40	

An :





Adm. 2021-2024	
24. Prestação de serviços mediante a utilização de máquinas equipamentos e veículos municipais, conforme disposto no § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal:	
a) ônibus, por Km	3,20
b) perua Kombi, por Km	2,00
Obs: 1) Para viagens com visitas fúnebres ou doentes	Gratuito
2) Para entidades sem fins lucrativos de caráter social, religiosa	
ou esportiva, com sede neste Município	Gratuito
c) Caminhão carroceria, por viagem dentro do perímetro urbano da cidade	53,10
d) Caminhão carroceria, fora do perímetro urbano da cidade, por Km	2,00
TABELA V – Serviços Funerários	
25. Tarifa de sepultamento:	
a) De Carneira (sepultura) Adulto	635,30
b) De Carneira (sepultura) Criança	251,00
c) Remoção de ossada interna	85,30
d) Entrada de ossada ou saída	251,00
e) Concessão de Terreno de Cemitério (1,00 X 2,40) Adulto e Criança	149,60
f) Carneira encima de tumulo já existente	635,30





g ) Abertura de Carneira	251,00
TADELA VI. Comicos sonitários	
TABELA VI – Serviços sanitários	
26. Abertura de Esgoto	
a) ligação de esgoto em via sem asfalto	406,50
b) ligação de esgoto em via coasfalto	449,40
c) desobstrução de ramal coletor domiciliar	106,90
d) desobstrução de ramal coletor domiciliar, com despejo de águas pluviais	470,40
e) ligação não residencial em via sem asfalto	470,40
f) ligação não residencial em via com asfalto	534,80
g) desobstrução não residencial	213,70

Art. 2º - Os equipamentos, máquinas e veículos constantes da Tabela II, somente serão cedidos/locados quando não prejudicar a escala de serviços públicos desta Prefeitura e mediante o seguinte procedimento:





I - O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento Municipal de Administração, que procederá a sua autuação e encaminhamento à Lançadoria Municipal, que verificará se o requerente possui dívidas junto a Prefeitura Municipal.

II – Em havendo dívidas inscritas, o requerimento será devolvido ao Departamento Municipal de Administração para que comunique o requerente da impossibilidade de atendimento enquanto perdurarem as dívidas existentes.

III – Em não havendo dívidas, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para sua manifestação e possível autorização.

III - Por fim, o processo retornará ao Departamento Municipal de Administração, para a comunicação de seu deferimento ou indeferimento ao requerente e, se for o caso, para que efetue o pagamento do valor devido.

Art. 3º - Os veículos constantes da Tabela III, somente serão cedidos/locados quando não prejudicar a escala de serviços públicos desta Prefeitura e mediante o seguinte procedimento:

I - O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, que procederá a sua autuação e encaminhamento ao Prefeito Municipal para sua manifestação e possível autorização.

II - Em havendo dívidas inscritas, o requerimento será devolvido ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico para que comunique o requerente da impossibilidade de atendimento enquanto perdurarem as dívidas existentes.





III – Em não havendo dívidas, o processo será encaminhado ao Prefeito
 Municipal para sua manifestação e possível autorização.

IV – Por fim, o processo retornará ao Departamento Municipal de Desenvolvimento, para a comunicação de seu deferimento ou indeferimento ao requerente e, se for o caso, para que efetue o pagamento do valor devido.

Art. 4° - Os equipamentos, máquinas e veículos constantes da Tabela IV, somente serão cedidos/locados quando não prejudicar a escala de serviços públicos desta Prefeitura e mediante o seguinte procedimento:

I – O requerimento deverá ser dirigido ao Departamento Municipal de
 Administração, que procederá a sua autuação e encaminhamento ao Prefeito Municipal para sua
 manifestação e possível autorização.

II – Em havendo solicitação de isenção do pagamento do preço público em razão de pobreza ou de entidade sem fins lucrativos, o requerimento será encaminhado ao Serviço Social desta Prefeitura para que exare seu parecer sobre o alegado, previamente a decisão do Prefeito Municipal.

III – Por fim, o processo retornará ao Departamento Municipal de Administração, para a comunicação de seu deferimento ou indeferimento ao requerente e, se for o caso, para que efetue o pagamento do valor devido.

Art. 5° - Nas viagens dos veículos públicos para outras localidades, será de exclusiva responsabilidade dos requerentes o pagamento de pedágio e quaisquer outras despesas extraordinárias que venham a ocorrer.





Art. 6° - Não será concedida a locação dos veículos e máquinas

constantes da Tabela II e III, para quem estiver em débito com os cofres municipais.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as cessões/locações anteriormente autorizadas, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Irineo Zani, 14 de dezembro de 2022.

JOSIAS ZANI NETO Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois 14/12/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI Resp. P/Exp. da Secretaria





# DECRETO N°3359, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Feriados e Declara Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas deste Município de Santa Maria da Serra nas datas que especifica, e dá outras providências".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento nas Repartições Públicas deste Município de Santa Maria da Serra, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados como essenciais:

01 DE JANEIRO	DOMINGO	CONFRATERNIZAÇÃO	FERIADO NACIONAL
		UNIVERSAL	
02 DE JANEIRO	SEGUNDA-FEIRA	A PARTIR DAS 12:00hs.	PONTO FACULTATIVO PARCIAL
20 DE FEVEREIRO	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
			FACULTATIVO
21 DE FEVEREIRO	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	FERIADO NACIONAL
22 DE FEVEREIRO	QUARTA-FEIRA	A PARTIR DAS 12:00hs.	PONTO FACULTATIVO PARCIAL
07 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA	PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO NACIONAL
21 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
01 DE MAIO	SEGUNDA-FEIRA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO NACIONAL





08 DE JUNHO	QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI	FERIADO NACIONAL
09 DE JUNHO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
09 DL JOINIO	SEXTITIBILET		FACULTATIVO
09 DE JULHO	DOMINGO	REVOLUÇÃO	FERIADO ESTADUAL
		CONSTITUCIONALISTA 1932	
14 DE AGOSTO	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
* *			FACULTATIVO
15 DE AGOSTO	TERÇA-FEIRA	ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA	FERIADO MUNICIPÁL
07 DE SETEMBRO	QUINTA-FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
08 DE SETEMBRO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
			FACULTATIVO
12 DE OUTUBRO	QUINTA-FEIRA	DIA DE NOSSA SENHORA	FERIADO NACIONAL
		APARECIDA	
13 DE OUTUBRO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
			FACULTATIVO
27 DE OUTUBRO	SEXTA-FEIRA	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	FERIADO MUNICIPAL
28 DE OUTUBRO	SÁBADO	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	ART. 236. LEI 8112/90
02 DE NOVEMBRO	QUINTA-FEIRA	FINADOS	FERIADO NACIONAL
03 DE NOVEMBRO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO
			FACULTATIVO
15 DE NOVEMBRO	QUARTA-FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	FERIADO NACIONAL
25 DE DEZEMBRO	SEGUNDA-FEIRA	NATAL	FERIADO NACIONAL
26 DE DEZEMBRO	TERÇA-FEIRA	A PARTIR DAS 12:00hs.	PONTO FACULTATIVO PARCIAL





Art. 2º - Funcionarão normalmente neste Município de Santa

Maria da Serra nas datas especificadas como ponto facultativo no Artigo 1º, os serviços de saúde pública, coleta de lixo e demais atividades consideradas essenciais à coletividade, cabendo aos Diretores dos respectivos Departamentos Municipais a manutenção e funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 15 de dezembro de 2022.

JOSIAS ZĂNI NETO Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois 15/12/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI Resp. p/ Exp. da Secretaria





# DECRETO Nº. 3360 /2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste anual da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências."

**JOSIAS ZANI NETO**, Prefeito do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1095 de 02 de abril de 2009:

CONSIDERANDO a autorização legal estabelecida pela Lei Municipal nº1.484, de 23 de dezembro de 2.021 que alterou a Lei Municipal nº1.210, de 29 de novembro de 2.012;

CONSIDERANDO o índice inflacionário adotado pelo município de Santa Maria da Serra – IPC-A IBGE, conforme determina o art. 6º das já mencionadas Leis municipais;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, previsto no art.4º, da Lei supramencionada em 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), passando de R\$10,91 (dez reais e noventa e um centavos), para R\$11,61 (onze reais e sessenta e um centavos).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2.022.

Paço Municipal Irineo Zani, 15 de dezembro de 2022

JOSIAS ZANI NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois 15/12/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI

Resp. p/ Exp. da Secretaria





#### DECRETO Nº. 3361/2022 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Atualiza os valores venais para efeito dos lançamentos dos Impostos sobre as Propriedades Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2023.".

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, especialmente nos termos da segunda parte do inciso III, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 14 e 44 da Lei Complementar nº. 887/02 e alterações posteriores e Decreto nº 3269/2021, de 18 de novembro de 2021;

#### **DECRETA**

Art. 1º - Os valores do m² (metro quadrado) dos terrenos e construções para efeitos de cálculos e lançamentos dos Impostos sobre as Propriedades Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2023, ficam atualizados em: 6,47 % (seis virgula quarenta e sete por cento), sobre os valores que vigoraram durante o exercício de 2022, constantes das tabelas I e II, anexas à Lei Complementar nº 891/02 atualizados anualmente.

**Art. 2º** - Os valores do m² (metro quadrado) de terrenos para efeito de apuração dos valores venais e base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana para o exercício de 2023, passam a ser os seguintes:

Identificação da Zona na	Coloração da Zona na Planta	Valor do m <sup>2</sup> (metro quadrado)
Planta Genérica	Genérica	do terreno pela sua
.15		localização
01 (um)	Amarela	R\$ 49,11
02 (dois)	Azul	R\$ 23,63
03 (três)	Vermelha	R\$ 20,54
04 (quatro)	Marrom	R\$ 16,67
05 (cinco)	Laranja	R\$ 4,62

**Art. 3º** - Os valores do m² (metro quadrado) de construções para efeito de apuração dos valores venais e base de cálculo para os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial para o exercício de 2023, passam a ser os seguintes:





Padrão de Construção (Classificação)	Pontuação	Valor do m <sup>2</sup> (metro quadrado) da construção pela sua qualidade
I - Rústica	Até 31 pontos	R\$ 24,79
II - Operária	De 32 a 50 pontos	R\$ 38,76
III - Regular	De 51 a 80 pontos	R\$ 52,05
IV - Boa	De 81 a 124 pontos	R\$ 74,95
V - Fina	De 125 a 171 pontos	R\$ 133,00
VI - Luxo	Acima de 171 pontos	R\$ 192,96

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 15 de dezembro de 2022.

JOSIAS ZANI NETO Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois 15/12/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI Resp. P/Exp. da Secretaria